RESOLUÇÃO Nº 01/2022

DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Registre-se e Publique-se

Ver. Matheus Holz da Silveira
1º Secretário da Mesa Diretora

Publicado no DOEGC nº 625
no dia 12/01/22

Inclui no Regimento Interno da Câmara Municipal o Capítulo I-A no Título V, que dispõe sobre a Ouvidoria Legislativa, com os arts. 208-A e 208-B e altera o art. 42 caput.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e com o item 1 da alínea "a" do inciso I do art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal, após ter sido aprovado em Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Acrescenta no Regimento Interno o CapítuloI-A no Título V, que dispõe sobre a Ouvidoria Legislativa, com os arts. 208-A e 208-B, com as seguintes redações:

CAPÍTULO I-A
DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

Art. 208-A. A Ouvidoria Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal responsável por:
I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:
a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
b) ilegalidades ou abuso de poder;
c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa.
II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
III – propor, à Mesa Diretora, a partir de reclamações e representações que chegam na Câmara: a) medidas necessárias à regularidade dos serviços internos;
b) indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade aos processos internos;
c) propor a abertura de sindicância ou de processo disciplinar administrativo destinado a apurar irregularidades funcionais ou operacionais;
IV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigação;
V - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os assuntos institucionais de seu interesse;
VI - realizar audiências públicas com segmentos da comunidade, a fim de discutir a ampliação da qualidade do serviço prestado pela Câmara Municipal, bem como sua atuação como Poder Legislativo;
VII – encaminhar ao controle interno da Câmara Municipal, com ciência à Mesa Diretora, situações funcionais que necessitem de melhoria, ajuste ou retificação de procedimentos, a partir de situações trazidas por cidadão.
Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar reunir-se-á ordinariamente com a Mesa Diretora, na primeira terça-feira de cada mês, às dezessete horas, para expor, deliberar e diligenciar os assuntos de sua competência.